

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI N° 5.229, DE 2019

Denomina de Rodovia Senador Odacir Soares, o trecho da rodovia BR-364, desde a divisa dos Estados do Mato Grosso e Rondônia, no Município de Vilhena/RO, até o Município de Candeias do Jamari/RO.

**Autor:** Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

**Relatora:** Deputado Maurício Carvalho

## I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, do ilustre Deputado Coronel Chrisóstomo, pretende denominar “Rodovia Senador Odacir Soares” a Rodovia BR-364 no Estado de Rondônia, entre os Municípios de Vilhena e Candeias do Jamari.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



## II - VOTO do RELATOR

No projeto de lei em análise, o Autor, Deputado Coronel Chrisóstomo, pretende denominar "Rodovia Senador Odacir Soares" a Rodovia BR-364 que conecta os Municípios de Vilhena e Candeias do Jamari no Estado de Rondônia.

O Autor destaca a intensa vida pública do homenageado, que ocupou cargos como, prefeito de Porto Velho, presidente regional da ARENA e Senador, além de ter sido responsável pela primeira rádio FM de Rondônia e por outras sete no interior do Estado. Perdeu a batalha para o câncer em 2019.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar compõe a Rodovia BR-153, integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.229, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de agosto de 2023.

Deputado Maurício Carvalho  
 Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232754954800>



\* C D 2 3 2 7 5 4 9 5 4 8 0 \*